

Minuta

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2026

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pelo Secretário de Serviços Urbanos e Obras, **Pedro Henrique Arduini Guedes**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 072.108.076-01 e RG nº MG-13.387.710 -SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, Decreto nº 0021/2025, e _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo, datado de ___/___/___, no **Processo de Licitação - Concorrência Eletrônica nº ___/2026**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; demais normas aplicáveis à espécie, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA, destinados à construção e implantação de espaço esportivo comunitário no Bairro Loteamento Isabel do Nascimento**, conforme especificações, projetos e condições constantes no Edital e seus ANEXOS, tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB).

1.2 – Especificações do objeto:

1.2.1 - A construção do espaço esportivo comunitário está localizada na **Avenida Bittencourt Leon Denis de Oliveira com Rua Maria Cristina Coelho - Bairro Loteamento Isabel do Nascimento - altura do CEP 38041-302.**

1.2.2 – Os serviços a serem executados para atendimento ao objeto são, resumidamente:

- Construção de campo society;
- Construção de meia-quadra de basquete, incluindo os elementos necessários à sua utilização;
- Área de playground;
- Pista de caminhada.

CLÁUSULA II – DO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1 - A prestação de serviço será executada nos termos do cronograma físico-financeiro, no prazo de **05 (cinco) meses**, contados da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, visto ser uma contratação por escopo, conforme inciso XVII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

2.2 – A CONTRATADA terá 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início das obras.

2.2.1 – A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.3 - O período de VIGÊNCIA do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes.

2.3.1 – Em se tratando de obra/serviço com escopo definido, o prazo de vigência será prorrogado por meio de aditivo quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2 - Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, plicáveis a ela as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato quando, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.3.3 - Todos os investimentos necessários ao cumprimento contratual correrão por conta da CONTRATADA, a qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e dos serviços objeto deste Contrato.

2.3.4 - Caso haja necessidade de maior detalhamento do projeto, bem como fornecimento de projetos complementares para a perfeita execução da obra, ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.3.5 - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes no Edital e seus ANEXOS, e ainda deverá atender toda e qualquer norma federal, estadual e municipal necessária ao cumprimento do objeto contratado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente (Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais/CBMMG).

2.4 – Condições de recebimento:

2.4.1 - Para o **recebimento provisório** do objeto do contrato pelo Fiscal será de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término da execução.

2.4.2 - Para o **recebimento definitivo** do objeto do contrato pelo Gestor será de 90 (noventa) dias, a contar do encerramento do prazo do recebimento provisório.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2 – O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado mediante medições mensais, elaboradas com base nos quantitativos efetivamente executados de cada item da planilha contratual, em regime de preço unitário, no período de até 30 (trinta) dias. As medições deverão discriminar, de forma detalhada, as quantidades executadas por item, em conformidade com os respectivos preços unitários contratados, sendo posteriormente atestadas pelo fiscal do contrato.

4.1.1 - A Nota Fiscal somente será liquidada após a verificação e aprovação da medição, com a devida comprovação da execução dos serviços e desde que estejam em total conformidade com as

especificações contratuais, em atendimento ao inciso VI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2 – No caso de convênios ou fontes de recursos que utilizem plataforma eletrônica para atestação e liberação, a CONTRATADA deverá efetuar todos os lançamentos necessários conforme as normativas do órgão respectivo.

4.1.3 – Após a emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá solicitar o seu cadastramento da obra no sistema RECOM - SISTEMA ISSQN, para que seja possível a emissão de nota fiscal (consultar documentação necessária no Departamento de Obras).

4.2 - A Nota Fiscal correspondente à medição deverá ser entregue ao departamento onde será prestado o serviço, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, federal, estadual e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra; Relatório fotográfico colorido (modelo próprio), e, caso necessário, a CONTRATADA poderá enviar para a área de engenharia da SESURB, no Departamento de Fiscalização de Obras, no e-mail: operacionaldeobras@gmail.com;

4.2.1 – Na Nota Fiscal deverá constar o objeto da obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o n.º do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo.

4.2.2 – No caso de notas fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no município de Uberaba-MG.

4.2.3 – A GFIP/SEFIP e recolhimentos respectivos deverão ser compatíveis com a execução da obra/serviço, retratando os empregados participantes da obra/serviço, na forma da legislação trabalhista e previdenciária.

4.3 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais, caso não, de sua sede.

4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.5 - A liberação só ocorrerá quando o objeto medido estiver em total conformidade com as especificações e /ou projetos.

4.6 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1, por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC, da data do adimplemento das obrigações a do efetivo pagamento, conforme legislação vigente.

4.7 – Para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da sua habilitação, inclusive com confirmação da situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal e Trabalhista.

4.8 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

4.9 - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Ordem de Serviço, ou

recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 4.10 - Não será concedida antecipação de pagamento sobre serviços não executados.
- 4.11 – A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos trabalhos o cronograma físico-financeiro que será executado para aprovação da fiscalização.
- 4.12 – Especialmente em contratos com recursos vinculados, de convênios ou termos de compromisso deverá a CONTRATADA observar as condições para cumprimento de etapas, cronogramas ou metas, de forma a equilibrar o cronograma físico-financeiro com as normas dos instrumentos, antes do início dos serviços.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 – Os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente com base no **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção/FGV)**, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2 - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.
- 5.3 - Para direito ao reajuste deve a contratada requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de ofício pela Administração.
- 5.4 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.
- 5.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.6 - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no Cronograma Físico-Financeiro, qual seja: 13/03/2026 (artigo 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 5.8 - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
- 5.9 - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 5.10 - Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.
- 5.11 - O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

- 5.12** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme preconiza o artigo 128 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13** - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.
- 5.14** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1** – A despesa referente a esta prestação de serviços será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS (SESURB):

➔ **02.23.10.27.812.0106.2024.4.4.90.51.00.1.700 – FICHA 2412**

➔ **02.23.10.27.812.0106.2024.4.4.90.51.00.1.500 – FICHA 2412 e/ou suas correspondentes.**

6.1.1 – Fonte de recursos: Transferência da União e Recurso Próprio.

CLÁUSULA VII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

- 7.1** - O serviço, objeto do presente Projeto Básico, será acompanhado e fiscalizado por servidores, devidamente designados pelo CONTRATANTE, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, da Lei nº14.133/2021.

7.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Marcelo Marcos de Castro Carvalho

Fiscal: Gabriella Andrade Oliveira

7.1.1.1 – O Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato.

7.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, em atendimento ao art. 18 do Decreto 3.815 de 2023.

- 7.2** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o

agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

- 7.3** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 7.4** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Contrato, do Edital, seus anexos, e da proposta da CONTRATADA.
- 7.5** - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.
- 7.6** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.
- 7.6.1** - Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 7.7** - A Fiscalização Municipal, em conjunto com a supervisora do Programa, será responsável pela análise e aprovação dos Planos listados no item 3.1.4 do Projeto Básico.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – DO MUNICÍPIO:

- 8.1.1** - Solicitar a CONTRATADA a prestação de serviços indicando o dia que o serviço deverá ser iniciado, com a emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 8.1.2** - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto desse serviço.
- 8.1.3** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- 8.1.4** - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.
- 8.1.5** – O MUNICÍPIO, por meio de representante da secretaria requisitante terá, a qualquer tempo, acesso à inspeção dos materiais a serem entregues, verificando as condições de atendimento à CONTRATADA.
- 8.1.6** - Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Legislação competente.
- 8.1.7** - Comunicar à CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer em relação às especificações e projetos do objeto.
- 8.1.8** - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

8.1.9 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato.

8.1.10 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.11 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução dos serviços.

8.2 - DA CONTRATADA:

8.2.1 - Executar os serviços contratados empregando as melhores práticas de engenharia e construção civil, em consonância com os projetos executivos anexos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, às especificações e instruções da Administração Municipal, às normas de segurança do trabalho e à legislação aplicável.

8.2.1.1 - A CONTRATADA deve se responsabilizar pela segurança da obra/serviço até o recebimento provisório pelo MUNICÍPIO.

8.2.1.2 - A CONTRATADA fica responsável pelo local para armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo município) devendo informar o endereço para o MUNICÍPIO, caso não seja no local da execução.

8.2.2 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado quando apontados pela fiscalização.

8.2.3 - Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados.

8.2.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.2.5 - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas no Projeto Básico e demais documentos complementares.

8.2.6 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais que serão empregados, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarga.

8.2.7 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no projeto básico e seus anexos.

8.2.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

8.2.9 - Não transferir para ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.

8.2.10 - Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.10.1 - A falta de pagamento das obrigações descritas no item 8.10 pode caracterizar infração administrativa e ensejar a aplicação das sanções correspondentes.

8.2.11 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

8.2.12 - Manter à frente dos trabalhos pessoa qualificada e habilitada para representá-la junto à fiscalização.

8.2.13 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

8.2.14 - Executar a entrega do objeto deste em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

8.2.15 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

8.2.16 – A CONTRATADA deverá cientificar o MUNICÍPIO de TODAS as ocorrências no andamento do serviço.

8.2.17 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

8.2.18 - A CONTRATADA deve recolher o ISSQN na cidade de Uberaba em conformidade com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003.

8.2.19 - A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), cadastramento da obra no sistema RECOM (ISSQN) e o cadastro específico do INSS (CNO – Cadastro Nacional de Obras), nos termos da legislação.

8.2.20 - A CONTRATADA deverá manter durante todo o período da contratação reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2.21 - A CONTRATADA deverá cumprir durante todo o período da contratação, as obrigações legais referentes à adequação ambiental, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.22 - A CONTRATADA deverá manter, durante todo prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.23 – A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a certidão específica emitida pela Receita Federal da quitação do INSS relativo à mão de obra utilizada na obra/serviço quando da sua conclusão.

8.2.24 - Cumprir integralmente os planos ambientais, operacionais e de segurança exigidos no Projeto Básico, especialmente aqueles relacionados à gestão ambiental da obra, gerenciamento de

resíduos da construção civil, segurança do trabalho e organização do canteiro de obras.

8.2.25 - Documentos comprobatórios relativos ao recebimento desta obra serão definidos conforme edital.

8.2.26 – A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados e os materiais empregados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais garantias legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

8.2.27 - Constatada, durante o prazo de garantia, a ocorrência de vícios, defeitos, falhas construtivas, patologias ou não conformidades, o MUNICÍPIO notificará formalmente a CONTRATADA, por escrito, para que proceda à correção, reparo, recomposição, substituição ou reconstrução das partes afetadas, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, compatível com a natureza e a gravidade da falha.

8.2.27.1 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços corretivos no prazo máximo a ser definido na notificação, não podendo exceder 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.

8.2.27.2 - Os serviços de correção deverão observar os mesmos padrões técnicos, especificações, normas e desempenho exigidos para a execução original da obra, não sendo admitidas soluções paliativas ou que comprometam a durabilidade, a segurança ou a funcionalidade do empreendimento.

8.2.27.3 - O não atendimento à notificação no prazo fixado, ou a execução inadequada dos serviços corretivos, autoriza a CONTRATANTE a executar diretamente os reparos ou contratar terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, da retenção de garantias e demais medidas previstas em lei e neste contrato.

8.2.27.4 - A realização dos serviços corretivos não suspende nem interrompe o prazo de garantia da obra, o qual permanece válido para as partes afetadas, contado a partir do recebimento definitivo dos reparos.

8.2.28 - A CONTRATADA deverá adotar práticas que promovam o uso racional e eficiente de recursos naturais, incluindo, quando aplicável:

8.2.28.1 - redução do consumo de água e energia durante a execução da obra;

8.2.28.2 - uso adequado de materiais, evitando desperdícios;

8.2.28.3 - escolha de insumos com desempenho e durabilidade compatíveis com as normas técnicas e ambientais vigentes.

8.2.29 – A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, legislações ambientais correlatas e diretrizes da CAF, promovendo:

8.2.29.1 - segregação, acondicionamento e transporte adequados dos resíduos;

8.2.29.2 - destinação ambientalmente adequada;

8.2.29.3 - comprovação documental da destinação final, quando exigida pela Fiscalização.

8.2.30 - Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas e

mitigadoras dos impactos ambientais, conforme previsto no Plano de Gestão Ambiental (PGA), contemplando, no mínimo:

- 8.2.30.1** - controle de poeira, ruídos e vibrações;
- 8.2.30.2** - prevenção de contaminação do solo e das águas;
- 8.2.30.3** - proteção de áreas adjacentes e do patrimônio urbano existente;
- 8.2.30.4** - adoção de boas práticas de segurança ambiental no canteiro de obras.

8.2.31 - Sempre que aplicável, os serviços executados deverão observar critérios de eficiência energética e hídrica, priorizando:

- 8.2.31.1** - sistemas e equipamentos de menor consumo energético;
- 8.2.31.2** - soluções que reduzam perdas e desperdícios de água;
- 8.2.31.3** - conformidade com normas técnicas e boas práticas de engenharia sustentável.

8.2.32 - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como toda a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança aplicável à execução de obras e serviços de engenharia, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.2.33 - A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas permanentes para evitar acidentes de trabalho, incluindo, no mínimo:

- 8.2.33.1** - identificação e avaliação prévia dos riscos ocupacionais;
- 8.2.33.2** - implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da NR-01;
- 8.2.33.3** - realização de treinamentos periódicos e específicos para as atividades executadas;
- 8.2.33.4** - uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, quando aplicável, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);
- 8.2.33.5** - sinalização adequada das áreas de risco e frentes de serviço;
- 8.2.33.6** - adoção de procedimentos seguros para atividades críticas, conforme a NR-18.

8.2.34 – A CONTRATADA deverá garantir condições adequadas, seguras e salubres no canteiro de obras, observando, no mínimo:

- 8.2.34.1** - organização, limpeza e manutenção das áreas de trabalho;
- 8.2.34.2** - instalações provisórias compatíveis com as exigências legais, incluindo sanitários, áreas de vivência e locais para refeições, quando aplicável;
- 8.2.34.3** - controle de acesso às áreas de obra;
- 8.2.34.4** - iluminação adequada, proteção contra intempéries e condições ambientais adversas;
- 8.2.34.5** - atendimento às disposições da NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

8.2.35 - Compete exclusivamente à CONTRATADA:

- 8.2.35.1** - zelar pela integridade física e saúde ocupacional de seus empregados, prepostos e terceiros;
- 8.2.35.2** - manter no canteiro toda a documentação obrigatória de segurança do trabalho, disponível à Fiscalização;

- 8.2.35.3** - responder por acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou danos a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 8.2.35.4** - adotar imediatamente medidas corretivas sempre que identificadas situações de risco;
- 8.2.35.5** - atender prontamente às determinações da Fiscalização relacionadas à segurança e saúde ocupacional.
- 8.2.35.6** - O descumprimento das disposições deste item sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Projeto Básico, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

- 9.1** - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na LLic, além das previstas nas legislações pertinentes.
- 9.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) - Advertência;
 - b) - Multa;
 - c) - Impedimento de licitar e contratar;
 - d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3.1** - A sanção de advertência prevista na **alínea “a”** do **item 9.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando **não se** justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3.1.1** - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção **alínea “a”** se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa da CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (Art. 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).
- 9.3.2** - A multa de que trata a **alínea “b”** do **item 9.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.
- 9.3.3** - O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea “c”** do **item 9.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3.3.1** - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 9.3.3.2** - As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na **alínea “c”** do **item 9.3**, estão elencadas no art. 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.
- 9.3.4** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea “d”** do **item 9.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do

artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 9.3.3** deste contrato.

9.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.4 – Somente a sanção estabelecida na **alínea “d”** do **item 9.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**.

9.5 - As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 9.3**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste contrato.

9.5.1 - A multa que se refere a **alínea “b”** do **item 9.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

9.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

9.5.3 - A aplicação das sanções previstas nas **alíneas “b”, “c” e “d”** do **item 9.3**, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela **Comissão Processante**.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no **item 9.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

9.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

9.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção de **advertência**, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções de **multa e impedimento de licitar e contratar**, serão do Controlador-Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Controladoria-Geral do Município e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 - O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- j) Infringir qualquer cláusula do contrato;
- k) Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- l) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
- m) Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

10.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 10.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.

10.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o **MUNICÍPIO** as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA deverá prestar garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, correspon-

dente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** Seguro-garantia;
- c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d)** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1 - A prestação de garantia por meio do seguro-garantia, deverá ser apresentado no prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa do licitante, e aceito pela Secretaria Requisitante [SESURB], devendo ser prestada até a data anterior à assinatura do contrato, conforme previsão legal do §3º do artigo 96, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3 - Nesta contratação, devido a vigência ser de 01 (um) ano, podendo haver prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item 11.1.

11.4 - A validade da garantia será durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.5 - Será exigida garantia adicional da CONTRATADA, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, de acordo com o artigo 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

11.7.2 - Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização ao licitante contratado;

11.7.3 - Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.7.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

CLÁUSULA XII – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

12.1 – Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade exigidos pelo MUNICÍPIO:

12.1.1 - A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

12.1.2 - A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.1.3 - A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

12.1.4 - O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.1.5 – Na hipótese de execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a CONTRATADA deverá se submeter ao procedimento de avaliação de integridade, nos termos do Decreto nº 6.165/2024.

12.1.5.1 – A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de DueDiligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

12.1.5.2 – A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de DueDiligence.

12.1.5.3 – Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.1.6 – Fica dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.165/2024, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou o início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

12.1.6.1 – Nos casos previstos no subitem **12.1.6**, a avaliação de integridade se realizará quando da celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Concorrência nº ___/2026**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 3.815/2023; demais normas aplicáveis à espécie.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

13.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

13.4 - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica das partes.

Pedro Henrique Arduini Guedes

**Secretário de Serviços Urbanos e Obras
MUNICÍPIO**

**Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº**

**Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) _____

2.) _____

G:\PROGER\DCA\MAZE 2026\MINUTAS-SAD\CONCOMINPRES – SESURG (PC 379-2025 – CONSTRUÇÃO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO -LOT. ISABEL DO NASCIMENTO)

